



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E GESTANTES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

DECRETA.

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos com 60 anos ou mais, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida em todas as repartições públicas municipais, incluindo autarquias e fundações vinculadas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo.

Art. 2º O atendimento prioritário deverá ser realizado de forma imediata e preferencial, garantindo que os beneficiários da prioridade sejam atendidos antes dos demais cidadãos, salvo nos casos de emergência ou atendimento médico de urgência.

Art. 3º O descumprimento desta lei poderá ser comunicado pelos cidadãos aos órgãos competentes, que deverão adotar as providências necessárias para garantir seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de março de 2025.

HUMBERTO ROCHA
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES





Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MENSAGEM:

REF.: PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

AUTORIA: Vereador Humberto Rocha

Senhora Vereadora;
Senhores Vereadores.

O Projeto que ora apresento para discussão, análise e votação dos nobres Vereadores visa garantir dignidade, respeito e acessibilidade às pessoas que, por sua condição física, etária ou gestacional, necessitam de prioridade no atendimento nas repartições públicas municipais.

Atualmente, muitas pessoas com deficiência, idosos e gestantes enfrentam dificuldades ao buscar serviços essenciais, sendo obrigadas a esperar longos períodos para serem atendidas, o que pode agravar problemas de saúde e gerar desconforto.

A medida está em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), reforçando a necessidade de garantir tratamento igualitário e adequado no serviço público municipal.

Além disso, a implementação dessa regra não gera custos adicionais para o município, pois trata-se apenas de uma organização administrativa para priorizar aqueles que mais necessitam.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovar este projeto de lei, assegurando mais respeito e eficiência no atendimento à população.

Certo da aprovação do citado Projeto de Lei, antecipadamente agradeço aos nobres companheiros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de março de 2025.

HUMBERTO ROCHA

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



Processo: 9965/2025

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 4/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 31/03/2025 11:02:27

Procedência: Humberto Antonio da Rocha

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos e gestantes em repartições públicas municipais e dá outras providências.

